



CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO - LACEN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Laboratório Central do Rio Grande do Sul (LACEN-RS), estrutura do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS), localizado na Av. Ipiranga, 5400, Porto Alegre -RS, desempenha atividades fundamentais para as ações de Vigilância em Saúde. Atividades realizadas em diferentes laboratórios, que permitem análises e diagnósticos para investigações de doenças e agravos de interesse epidemiológico; controle de produtos para a saúde, dos serviços e da qualidade da água; além de ações relacionadas à saúde do trabalhador.

Entretanto, o LACEN-RS não consegue desempenhar suas funções plenamente, nem ampliar sua capacidade de investigação de agentes desconhecidos ou potencialmente infectantes de alto risco, como os causadores da Gripe Aviária registrada em 2024. Fato decorrente da deterioração da estrutura específica para esta atividade: o laboratório de Nível de Biossegurança 3 (NB3), que está alocado no 2º Pavimento da edificação. Desta forma, as investigações laboratoriais de casos humanos suspeitos desta categoria de agentes não são realizadas localmente, devido à grande patogenicidade dos vírus. Amostras de alto risco são enviadas para laboratórios de referência nacional, por transporte aéreo e sob contenção máxima; e, apesar dos rigorosos protocolos de segurança, aumentam-se os riscos de disseminação de agentes infecciosos, em caso de incidentes, e há comprometimento do tempo de resposta às emergências sanitárias.

O NB3 deixou de atuar conforme sua finalidade precípua por questões relacionadas a não operação do sistema de climatização, que deve garantir rigoroso controle e tratamento do ar através de sistema de filtros, pela deterioração da área física (havendo danos no forro, pintura, rodapés), além de inadequações hidráulicas e elétricas.

Neste cenário, a possibilidade do Estado do Rio Grande do Sul contar novamente com este padrão de laboratório é fundamental e urgente, devido à imprevisibilidade das doenças infecciosas emergentes e reemergentes, bem como ao avanço das tecnologias de manipulação genética de micro-organismos. Sendo esta ação essencial também para atender às exigências da Legislação Brasileira de Biossegurança, estabelecida em 1995.

II – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação em questão não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, pois o referido plano está direcionado exclusivamente para aquisições.





CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO - LACEN

De acordo com o Art. 18, VII, da Lei 14.133/2021, o PCA é um instrumento de planejamento facultativo e está condicionado à regulamentação. Atualmente, não há regulamentação específica para a inclusão de serviços, obras e serviços de engenharia no Plano de Contratações Anual. Ademais, a dispensa de registro no PCA está prevista no Art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa CELIC/SPGG nº 0016/2024.

Apesar disso, a contratação proposta está alinhada ao planejamento estratégico do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS). A Portaria GM/MS nº 3.139, de 8 de fevereiro de 2024, estabelece a aplicação dos saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para enfrentamento da pandemia de Covid-19, no período de 2020 a 2022, em ações e serviços públicos de saúde.

Nesse contexto, o projeto de recuperação do Laboratório NB3 foi apresentado ao Ministério da Saúde no ano de 2024, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), com proposta cadastrada na plataforma INVESTSUS.

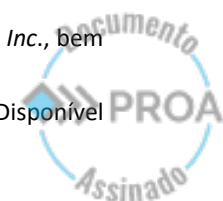
II – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A recuperação do sistema de climatização é uma atividade complexa, desta forma a empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica de execução de serviço semelhante, ou seja, execução ou recuperação de climatização em laboratório NB3.

- a. A empresa deverá ter em seu quadro de funcionários engenheiro mecânico registrado no respectivo Conselho de Classe;
- b. Deverá ser celebrado contrato de prestação de serviços especial de engenharia;
- c. Não será solicitada garantia da proposta;
- d. Será permitida a subcontratação, dentro dos limites estabelecidos no Edital;

As legislações a serem atendidas são:

- NBR-16401-1 2008 – Instalações de Ar-condicionado – Sistemas Centrais e Unitários. Parte 1: Projetos das Instalações;
- NBR-16401-2 2008 – Instalações de Ar-Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários. Parte 2: Parâmetros de Conforto Térmico;
- NBR-7256 – Tratamento de Ar em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
- ASHRAE - *American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers*, ASHRAE standard 90.1-2010;
- SMACNA - *Sheet Metal And Air Conditioning Contractor National Association Inc.*, bem como as orientações do CDC, da OMS e da PANAF;
- Instalações de laboratório – Barreiras Secundárias – Fiocruz. Disponível em: http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/lab_virtual/nb3.html;





CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO - LACEN

- CDC - *Biosafety in Microbiological and Biomedical Laboratories - 5th Edition, 12/2005*;
- Documento técnico “Biocontenção – Gerenciamento de Riscos em Ambientes de Alta Contenção Biológica” Ed. Brasília - DF, 2015 – Ministério da Saúde;
- NBR 5410:2004 versão corrigida: 2008 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- ABNT NBR 17037: 2023. Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente;
- ABNTNBR 14679 de 06/07/2012, Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação – Execução de Serviços de Higienização;
- ABNT NBR 15848 de 11/07/2010, Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);
- PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998, Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização;
- Lei nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018, dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambiente;
- Portaria nº 3523, de 28 de agosto de 1998 – Ministério da Saúde;
- NBR 16401 -1-2-3: Instalações de Ar-condicionado – Sistemas Centrais e Unitários;
- NBR 13971-1997: Sistema de Refrigeração, condicionamento de ar e ventilação- Manutenção programada;
- NBR 7541-2004-Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar- condicionado;
- NBR 15960-2011: Fluídos frigorígenos, Recolhimento, Reciclagem e Regeneração (3R);
- IN 207 do IBAMA, de 19 de novembro de 2008;
- NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- NR9 – Programa de prevenção de riscos ambientais;
- NR10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NR12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.

III– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O serviço possui um objeto específico, voltado para a recuperação de um sistema de climatização complexo, o que torna inviável a estimativa de quantidades, exceto pela área de intervenção, de aproximadamente 238,00 m², e pela capacidade do sistema, de 20 TR.





CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO - LACEN

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO E DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

Para que o LACEN-RS possa desempenhar as atividades exclusivas de um laboratório NB3, foram analisadas duas soluções possíveis: a construção de um novo laboratório no campus do CEVS ou a reforma da estrutura já existente.

A construção de um novo laboratório exigiria a execução de uma obra completamente nova, uma vez que o CEVS não dispõe de áreas edificadas disponíveis para essa finalidade. Esse processo demandaria um longo período para definição do projeto, aprovação junto à Prefeitura (devido ao aumento da área construída) e a mobilização de uma equipe multidisciplinar de arquitetos e engenheiros. Além disso, os custos envolvidos em uma obra desse porte seriam consideravelmente mais elevados em comparação à reforma do laboratório existente.

Com isto, a alternativa mais viável e menos onerosa é a recuperação da estrutura atual, com a realização de manutenção corretiva no sistema de climatização e os reparos necessários na estrutura civil. Essa abordagem garante maior celeridade, redução de custos e um resultado funcionalmente equivalente. Um exemplo semelhante foi a reforma da Central Estadual de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos (CEADI), que incluiu a manutenção corretiva do sistema de climatização em uma edificação já existente, conforme registrado no PROA 20/2000-0062245-3.

Diante do levantamento realizado e da análise das alternativas técnicas e econômicas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada para a recuperação e reativação do Laboratório de Biossegurança Nível 3 – NB3 do LACEN/RS demanda um modelo de contratação capaz de integrar projeto, execução e fornecimento de soluções altamente especializadas. Nesse contexto, a definição do regime de execução e do critério de julgamento assume papel central para garantir eficiência, segurança, qualidade técnica e economicidade ao processo.

Assim, apresentam-se, a seguir, as justificativas para a escolha do regime de execução por Contratação Integrada e do critério de julgamento pelo Menor Preço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, em comparação com o critério de julgamento Técnica e Preço.

V.I - Justificativa da escolha do regime de execução “Contratação Integrada”

A governança das contratações públicas tem como um de seus pilares o incentivo às soluções inovadoras e que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. O regime de contratação integrada permite aproveitar o conhecimento especializado da empresa contratada para definir melhores métodos construtivos, gerenciar e controlar todas as etapas de projeto e obras, o que se traduz em ganhos de eficiência e redução de prazos.





CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO - LACEN

Ademais, ao consolidar o processo licitatório em um único evento, simplificam-se os trâmites burocráticos e reduzem-se os custos operacionais, administrativos e jurídicos, gerando economia aos cofres públicos.

O compartilhamento de riscos com a contratada contribui para mitigar a possibilidade de atrasos, custos excessivos e comprometimento da qualidade da obra ou serviço, garantindo maior segurança para a contratante quanto às possíveis divergências entre o projetado e o efetivamente executado.

Outro benefício desse tipo de contratação é a flexibilidade para ajustes ao longo do processo de execução para atender às necessidades da administração pública quanto aos requisitos técnicos e elaboração dos projetos. Destaca-se o interesse da contratante para que os resultados atendam a padrões mínimos de qualidade, durabilidade, prazo e segurança, o que deve ser observado pelos licitantes na escolha da metodologia.

A escolha pela modalidade de contratação integrada, conforme definida no Art. 6º, inciso XXXII da Lei nº 14.133/2021, justifica-se, neste processo, pela complexidade técnica, risco elevado e necessidade de soluções integradas e especializadas para a reforma do Laboratório de Biossegurança Nível 3 – NB3, do Laboratório Central do Estado do Rio Grande do Sul – LACEN/RS.

O Laboratório NB3 é uma instalação crítica para a vigilância epidemiológica e resposta a emergências sanitárias, sendo o único ambiente no Estado com potencial para realizar análises de agentes biológicos de alta patogenicidade. Desde 2009, encontra-se inoperante por falta de condições técnicas e de segurança, o que compromete a capacidade do Estado em responder a surtos de doenças infecciosas graves, como evidenciado em maio de 2025, quando amostras de pacientes expostos à gripe aviária não puderam ser analisadas.

A reforma exige soluções multidisciplinares, envolvendo engenharia civil, elétrica, hidráulica, climatização, automação, biossegurança e sistemas de contenção, além da substituição de equipamentos obsoletos e a readequação de sistemas de ar-condicionado, conforme exigido pelas normas técnicas nacionais e internacionais.

A contratação integrada é a modalidade mais adequada por permitir que a mesma empresa seja responsável por:

- Elaboração dos projetos básico e executivo (Art. 6º, incisos XXV e XXVI);
- Execução completa da obra e serviços de engenharia;
- Fornecimento e instalação de equipamentos especializados;





CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO - LACEN

- Testes operacionais e pré-operação;
- Elaboração do projeto “As Built”;
- Implantação do sistema de automação;
- Elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

Essa abordagem garante maior controle técnico, redução de riscos de incompatibilidade entre projeto e execução, e responsabilização direta do contratado pela entrega funcional do laboratório, conforme previsto no Art. 46, §3º da Lei nº 14.133/2021, que veda alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento.

Além disso, a inexistência de projeto “As Built” reforça a necessidade de uma solução integrada, que contemple desde o diagnóstico técnico até a entrega final do laboratório em condições operacionais, com garantia de desempenho e segurança.

A contratação será baseada em Anteprojeto técnico, conforme exigido pelo Art. 6º, inciso XXIV, contendo os subsídios mínimos para a elaboração do projeto básico, incluindo programa de necessidades, avaliação de demanda, parâmetros de segurança e durabilidade, e memorial descritivo.

A matriz de riscos, obrigatória nos termos do Art. 22, §3º, será utilizada para alocar responsabilidades entre a Administração e a contratada, especialmente em relação a riscos técnicos, ambientais e operacionais, garantindo previsibilidade e segurança jurídica.

Portanto, a contratação integrada é tecnicamente justificável, legalmente amparada e estrategicamente necessária para assegurar a retomada das atividades do Laboratório NB3, com eficiência, segurança e conformidade normativa, conforme os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

V.II - Justificativa da escolha do critério de julgamento “Menor Preço”

Na definição do critério de julgamento, foram analisadas duas possibilidades: “Técnica e Preço” e “Menor Preço”. Ao avaliar o critério “Técnica e Preço” para o objeto em questão, identificaram-se os seguintes aspectos:

1. Melhor qualificação dos fornecedores:

Esse critério permite à comissão julgadora avaliar o desempenho anterior dos licitantes, atribuindo pontuações com base em parâmetros técnicos previamente definidos.





CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO - LACEN

Nesse modelo, o preço assume caráter complementar, e não decisivo, o que tende a favorecer empresas com melhor capacidade técnica e histórico de desempenho, contribuindo para resultados mais eficazes.

2. Redução de riscos operacionais:

A contratação de fornecedores mais experientes contribui para mitigar riscos associados à execução, especialmente em objetos complexos, como o Laboratório NB3. Entre os riscos mitigados, destacam-se: uso de técnicas inadequadas, execução insatisfatória e atrasos na obra, situações que podem gerar necessidade de aditivos contratuais, aplicação de penalidades ou outros prejuízos à Administração.

3. Valorização da experiência:

Esse critério prioriza a experiência dos licitantes, incentivando a participação de empresas qualificadas e promovendo a competitividade sem comprometer a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Entretanto, apesar das vantagens apontadas, o critério “Técnica e Preço” também apresenta aspectos desfavoráveis para o objeto em análise:

1. Maior demanda técnica na fase preparatória

A elaboração do processo exige a constituição de comissão técnica especializada para definição de critérios, pesos e metodologias de avaliação, o que implica maior envolvimento dos servidores e aumento do tempo necessário para a conclusão dessa etapa.

2. Prazos mais extensos para recebimento de propostas

O prazo mínimo para apresentação das propostas é de 35 dias úteis, significativamente superior aos 10 dias úteis previstos no critério “Menor Preço”. Além disso, há maior probabilidade de impugnações e questionamentos, o que pode ocasionar sucessivas prorrogações das etapas do certame.

3. Maior subjetividade na avaliação

A atribuição e análise de critérios técnicos envolvem certo grau de subjetividade, reduzindo a objetividade na comparação das propostas. Isso pode ampliar as possibilidades de interposição de recursos por parte dos licitantes.





CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO - LACEN

4. Risco de definição inadequada dos critérios técnicos

Caso os critérios de avaliação não sejam suficientemente claros e bem estruturados, pode haver distorções no julgamento, comprometendo os benefícios esperados do modelo.

Por outro lado, analisando o critério de julgamento “Menor Preço” temos que este fundamenta-se na promoção da economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurando transparência e ampla competitividade no processo licitatório. Ao selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, garante-se que os serviços atendam plenamente às necessidades do objeto, preservando a responsabilidade fiscal e os princípios da legalidade e eficiência.

De forma específica, verificaram-se as características que seguem para o objeto em questão:

1. Mitigação de riscos técnicos por requisitos objetivos

O anteprojeto e as diretrizes técnicas anexas estabelecem parâmetros rigorosos que reduzem a discricionariedade do contratado, garantindo padrões mínimos de qualidade, além de exigência de CAT e ART para projeto e execução de laboratório NB3, garantindo capacidade técnica comprovada.

Ademais, a Matriz de Riscos detalhada, tem como função assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e alocação adequada de responsabilidades, conforme art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

2. Delimitação da liberdade técnica

Embora o regime de contratação integrada atribua à contratada a responsabilidade pela elaboração dos projetos básico e executivo, essa liberdade não é absoluta. O anteprojeto disponibilizado pela Administração, aliado às normas técnicas aplicáveis, estabelece parâmetros rigorosos que limitam variações metodológicas, prevenindo soluções que possam comprometer a qualidade, a segurança ou a conformidade normativa do empreendimento.

3. Eficiência e vantajosidade para a Administração

O julgamento pelo menor preço assegura maior previsibilidade orçamentária e simplificação do processo licitatório, sem prejuízo da qualidade técnica, já que:

- As soluções tecnológicas essenciais estão previamente definidas no anteprojeto.
- A habilitação técnica exigida no edital garante que apenas empresas qualificadas participarão.





CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO - LACEN

4. *Compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021*

O art. 36 da Lei nº 14.133/2021 admite o critério de menor preço para obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os requisitos mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

Desta forma, analisando as duas formas de julgamento, a adoção do critério de julgamento “Menor Preço” é mais adequada e vantajosa, pois garante economicidade sem comprometer a qualidade técnica, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público. Salienta-se que a manutenção da qualidade técnica da empresa, que seria uma ressalva a este critério, será garantida pelos critérios de habilitação, que somente permite empresas com experiência prévia comprovada no objeto em questão. E sendo o objeto um serviço complexo, há um quantitativo pequeno de empresas com capacidade técnica de executá-lo e conseqüentemente, passível de habilitação ao certame.

III – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente a SOP realizou levantamento de mercado junto a empresas especializadas e com base nos orçamentos obtidos, o valor mediano foi de **R\$ 2.430.000,00**. As estimativas estão incluídas nos estudos apresentados nos Processos Administrativos nº 17/2000.0140075-0 e 22/2000-0052931-4, que tratam da contratação dos projetos necessários para a reestruturação completa da área laboratorial.

Entretanto, devido ao tempo transcorrido desde a apresentação das propostas, foi feita atualização orçamentária pela também pela SOP, considerando estimativa de valores dos serviços, complementadas com bancos de dados e tabelas de referências oficiais, obtendo-se o valor estimado de **R\$ 4.777.718,08** e apresentado em fl. 607 deste expediente.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução mais vantajosa é a recuperação do sistema de climatização existente, com a instalação de novos equipamentos, incluindo dois chillers resfriados a ar, que utilizam os refrigerantes HFC-134a, HFC-407c ou HFC-410a. Esses chillers possuem dois circuitos de refrigeração, compressores do tipo scroll e válvulas de expansão eletrônicas controladas por microprocessador.

Todos os componentes internos, como isolamento térmico (espessura e materiais), gás refrigerante, níveis de estanqueidade, pressões de teste e outros, deverão atender aos requisitos técnicos estabelecidos pela norma ASHRAE Standard 90.1-2010.

Além disso, serão realizadas as seguintes atividades:





CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO - LACEN

- Adequações civis e elétricas;
- Instalação de sistema de automação;
- Implantação do sistema de tratamento de efluentes;
- Elaboração de laudos técnicos e projetos executivos relacionados aos sistemas de ar-condicionado, elétrico, civil, automação e de termo desinfecção;
- Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

O contrato incluirá assistência técnica por um período de 12 meses, com visitas mensais para acompanhamento e suporte técnico.

V – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento do objeto é inviável devido à especificidade das soluções e dos serviços, à impossibilidade de fragmentar as atividades e ao risco de ocorrerem lacunas entre diferentes contratados, assim como dificuldade de responsabilização, em caso de questões adversas.

Além disto, devido à complexidade na definição das soluções para o sistema de climatização, evidenciou-se que o regime escolhido deveria ser Contratação Integrada, ou seja, uma empresa será a responsável pela elaboração do projeto básico, executivo e pela execução do objeto; não sendo possível haver parcelamento.

VI - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

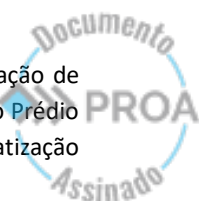
Recuperação do sistema de climatização do Laboratório de Biossegurança NB3 do LACEN/RS, situado em Porto Alegre, com o objetivo de colocá-lo em operação, cumprindo rigorosamente as normas de Biossegurança e Biocontenção, tanto nacionais quanto internacionais.

VII – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Tramita Processo Administrativo nº 18/2000.0097309-3, que trata da contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de climatização e de rede elétrica no Prédio do Laboratório Central do Rio Grande do Sul, de modo a recuperar o sistema de climatização





CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO - LACEN

existente para os laboratórios de Biossegurança nível 2, e a ampliação da capacidade da rede elétrica para as novas cargas a serem instaladas no LACEN/RS.

IX – IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais da obra estão relacionados aos resíduos típicos da construção civil, cuja destinação será realizada conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 307/2002.

Todos os materiais deverão ser descartados em conformidade com a legislação ambiental vigente. Os resíduos e sobras de materiais deverão ser armazenados em caçambas adequadas. Também deverá ser prevista a desmontagem e o sucateamento dos chillers. O descarte de amontoados e sucatas será realizado em conformidade com a legislação ambiental, com a devida distância de até 10 km do local da obra.

É dever da contratada atender a IN 001/2025, de 02 de janeiro do 2025, e demais critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber.

X – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

As análises preliminares demonstram que a contratação de uma empresa de engenharia para a readequação do sistema de ar-condicionado do laboratório NB3 do LACEN/CEVS é a solução mais adequada. Esta opção se mostra tecnicamente viável, menos onerosa, mais eficiente em termos de prazo e fundamentada na necessidade comprovada. Portanto, conclui-se que a contratação proposta é viável.

Porto Alegre, 14 de abril de 2026.

Rachel Silveira Adolpho

Arquiteta CEVS/DAT





24200001609118

Nome do documento: ETP 13 04 26 2.pdf

Documento assinado por

Rachel Silveira Adolpho

Órgão/Grupo/Matrícula

SES / CEVS-DAT / 4472381

Data

13/04/2026 17:34:40

